



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2025 PROCESSO Nº117/2025

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **J DE O SOUZA EVENTOS**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 046/2025, Processo Licitatório nº 117/2025, em face da decisão que inabilitou a Recorrente no respectivo certame.

Aduz a Recorrente que a decisão deve ser reformada, tendo em vista que:

a) é equivocada a exigência de balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, tendo em vista que o balanço patrimonial é válido até o último dia do mês de junho de 2025. Desta forma, estaria obrigada a apresentar os balanços referentes aos exercícios fiscais de 2022 e 2023;

b) que por se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, deveria a Administração ter atribuído à Recorrente o prazo de que trata o § 1º, do artigo 43, da LC 123/2006, para que fosse apresentada certidão negativa de débitos municipal devidamente regularizada;

c) por fim, sustenta que a terceira causa de sua inabilitação decorre da não comprovação da existência e vínculo entre o profissional técnico de som e iluminação indicado.

Sem contrarrazões.

No que concerne as alegações do Recurso, temos razão não assiste à Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Ainda que os dois primeiros aspectos pudessem redundar na reforma da decisão, certo é que a empresa não foi inabilitada por deixar de comprovar o vínculo do profissional técnico de som e iluminação indicado com a empresa Recorrente.

Na verdade, a empresa deixou de comprovar a habilitação do técnico indicado, fazendo com que a decisão fosse por sua inabilitação, não pela inobservância do disposto no item 9.18.4 do Edital, e sim pela inobservância ao exigido no item 9.18.5.

Desta forma, à vista do exposto, conheço do recurso, posto que tempestivo e preenchidas as condições para seu recebimento e processamento e, no MÉRITO, **NEGO PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo-se inalterada a decisão que inabilitou a empresa ao certame.

Alfenas, 03 de julho de 2025.

AUGUSTO LOURENÇO DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TURISMO